

# Manual do Segurado

# SulAmérica Residencial

Outubro/2007

# SulAmérica

---

associada ao **ING** 

**Prezado(a) Segurado(a),**

Obrigado por ter contratado o SulAmérica Residencial. A partir de agora conte com toda experiência, confiança e agilidade da SulAmérica, associada ao ING.

Este é o Kit boas vindas que contém todas as informações necessárias sobre o seu seguro e instruções de como proceder em caso de sinistro. Leia o material atentamente, confirme seus dados e guarde-o em local de fácil acesso para tornar a sua consulta mais rápida.

Sua apólice corresponde aos dados que foram submetidos e aceitos pela SulAmérica, ela não pode ser transferida ou cedida a terceiros, mesmo que você venda o seu imóvel, sem prévia comunicação e expressa concordância da Seguradora.

Existe à sua disposição uma equipe especializada pronta para atendê-lo (a) através dos telefones:

- Assistência 24 Horas: 4004-4100\* (capitais e áreas metropolitanas) ou 0800 727 4100 (demais regiões).
- SAC ou Aviso de Sinistro: 4004-4102\* (capitais e áreas metropolitanas) ou 0800 727 4102 (demais regiões).

O site [www.sulamerica.com.br](http://www.sulamerica.com.br) é um canal de comunicação 24 horas, onde são encontradas todas as informações sobre a SulAmérica, descontos oferecidos e muito mais.

**As condições deste manual são válidas para apólices com vigência a partir de 14 de outubro de 2007.**

Agradecemos sua confiança,

SulAmérica Seguros.

(\*) Não é necessário discar o código da área. A ligação será tarifada pela operadora local.

## Índice

<b>1. O SULAMÉRICA RESIDENCIAL .....</b>	<b>05</b>
1.1. OBJETIVO DO SEGURO .....	05
1.2. ACEITAÇÃO DO RISCO .....	05
1.3. CONTRATAÇÃO PELO PROPRIETÁRIO OU LOCATÁRIO .....	05
1.4. CONTRATAÇÃO DE ESPÓLIO .....	06
1.5. IMÓVEL E CONTEÚDO SEGURADO .....	06
1.6. TIPOS DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES .....	07
<b>2. GARANTIA BÁSICA DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO E TUMULTOS .....</b>	<b>08</b>
<b>3. GARANTIAS ADICIONAIS .....</b>	<b>09</b>
3.1. ACIDENTES PESSOAIS .....	09
3.2. ASSISTÊNCIA FUNERAL .....	10
3.3. DANOS ELÉTRICOS .....	13
3.4. DANOS MORAIS .....	13
3.5. DESMORONAMENTO .....	14
3.6. DIÁRIAS DE INDISPONIBILIDADE E ALUGUEL .....	15
3.7. IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E QUEDA DE AERONAVES .....	15
3.8. QUEBRA DE VIDROS, MÁRMORES E GRANITOS .....	15
3.9. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR .....	16
3.10. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DO CONTEÚDO .....	17
3.11. VENTO FORTE (VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO), GRANIZO E FUMAÇA .....	18
3.12. ASSISTÊNCIA 24 HORAS .....	19
<b>4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS .....</b>	<b>29</b>
4.1. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO PELO SULAMÉRICA RESIDENCIAL .....	29
4.2. VIGÊNCIA .....	30
4.3. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA .....	30
4.4. ENDOSSO .....	30
4.5. RENOVAÇÃO DO SEGURO .....	30

4.6. DEVERES DO SEGURADO .....	31
4.7. QUANDO O SEGURADO PERDE SEUS DIREITOS .....	31
4.8. RESCISÃO E CANCELAMENTO .....	32
4.9. PAGAMENTO DO PRÊMIO .....	32
4.10. FORO COMPETENTE .....	34
<b>5. SINISTRO .....</b>	<b>34</b>
5.1. PASSO A PASSO EM CASO DE SINISTRO .....	34
5.2. SOCORRO E SALVAMENTO .....	34
5.3. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO .....	35
5.4. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO .....	35
5.5. FRANQUIAS .....	38
5.6. REINTEGRAÇÃO DE GARANTIAS .....	38
5.7. CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL .....	39
5.8. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS .....	40
5.9. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO .....	40
5.10. PRESCRIÇÃO .....	41
<b>6. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS .....</b>	<b>42</b>

## 1. O SulAmérica Residencial

### 1.1. Objetivo do Seguro

O Seguro SulAmérica Residencial garante ao Segurado a indenização dos prejuízos e das despesas, devidamente comprovadas, decorrentes dos riscos cobertos junto ao imóvel, em conformidade com o disposto nas condições e limites previstos neste contrato de seguro.

### 1.2. Aceitação do Risco

A SulAmérica tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data de entrada da proposta na Seguradora, para comunicar a aceitação ou recusa do risco. Na ausência de manifestação dentro do prazo descrito acima, fica caracterizada a aceitação implícita do Seguro.

Poderá ser solicitada documentação complementar para análise e aceitação do risco, uma única vez desde que justificado pela Seguradora, quando tratar-se de pessoa física, e mais de uma vez, quando tratar-se de pessoa jurídica, neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso e sua contagem somente reiniciará a partir da data de entrega dos documentos.

No caso de não aceitação da proposta, a SulAmérica comunicará por escrito a recusa ao Segurado, por intermédio de carta protocolada via corretor. Caso já tenha sido recebido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, este será devolvido integralmente ao Segurado até 10 (dez) dias após a formalização da recusa. Passado este prazo, os valores serão atualizados segundo a variação do IPCA proporcional aos dias decorridos.

No caso de recusa, tendo havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o imóvel ainda terá cobertura por 2 (dois) dias úteis após o recebimento da recusa.

As normas, coberturas e garantias do SulAmérica Residencial foram submetidas à SUSEP, processo nº. 15414.004226/2004-27 e nº 15414.004257/2006-40. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Seguro é comercializado pela SulAmérica Companhia Nacional de Seguros, CNPJ 33.041.062/0001-09.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

### 1.3. Contratação pelo Proprietário ou Locatário

O Seguro SulAmérica pode ser contratado pelo proprietário ou pelo locatário do imóvel.

O segurado poderá definir a cobertura de quatro formas: prédio, conteúdo, prédio e conteúdo ou verba única. Quando escolhida a opção prédio e conteúdo, os Limites Máximos de Responsabilidade das Garantias serão determinados com a divisão de seus valores entre conteúdo e prédio. Caso não haja definição na proposta de seguro, os valores serão distribuídos à ordem de 50% para prédio e 50% para conteúdo.

**Importante:**

Quando o seguro for contratado pelo locatário, a indenização referente ao prédio será sempre paga ao proprietário do imóvel, independente da existência ou não de cláusula beneficiária em favor do mesmo.

#### **1.4. Contratação de Espólio**

Quando o imóvel a ser segurado pela SulAmérica fizer parte do conjunto de bens de um espólio, a contratação do seguro deve ser realizada em nome deste espólio (segurado) através do inventariante (estipulante), representante legal e gestor destes bens.

A indenização do seguro será realizada em nome de espólio, com recibo assinado pelo inventariante.

**Documentos que devem ser anexados à proposta:**

- a) Petição inicial de abertura do inventário;
- b) Termo de Inventariança.

As renovações devem ser realizadas pelo Inventariante até que a partilha seja concluída. Imediatamente após a conclusão da partilha, deve ser providenciada a Transferência de Titularidade do seguro.

#### **1.5. Imóvel e Conteúdo Segurado**

Para fins do seguro, o imóvel objeto do seguro é a unidade residencial autônoma indicada na proposta, incluída suas instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de condicionamento térmico e equipamentos nele instalados de forma fixa e permanente. Tratando-se de casas, sobrados e similares, são consideradas partes integrantes do imóvel segurado todas as construções situadas dentro de seus limites, tais como alpendres, piscinas, garagens, casas de hóspedes ou de empregados, muros e outros elementos de delimitação física da propriedade.

Para fins do seguro, entende-se como conteúdo residencial todos os objetos de uso pessoal ou doméstico, tais como roupas, roupa de cama, mesa e banho, talheres, jogos de mesa, louças, painéis, utensílios, eletrodomésticos, aparelhos eletro-eletrônicos, cinematográficos, fotográficos e análogos, bem como móveis existentes no imóvel segurado.

**O conteúdo relacionado abaixo não estará coberto, não integrando o objeto deste seguro:**

- Dinheiro, cheques e papéis que representem valores mobiliários;
- Jóias, pedras, metais preciosos, peles, tapetes orientais, relógios, raridades, antiguidades, coleções e obras de arte;
- Veículos automotores, barcos, jet-ski, assemelhados e seus acessórios;
- Bens de terceiros sob responsabilidade ou custódia do Segurado;
- Antenas de qualquer tipo e seus acessórios internos e/ou externos;
- Armas e munições;
- Documentos;

- Objetos de uso pessoal dos membros da família segurada ou de uso de seus empregados;
- Recomposição de documentos e arquivos, mesmo que em fitas magnéticas;
- Vitrais de época e decorativos;
- Bebidas, cosmestíveis, perfumes e cosméticos;
- Bens importados dos quais não se possa comprovar a origem e/ou aquisição;
- Notebooks, laptops, palmtops, telefones celulares e seus acessórios, transmissores portáteis e similares;
- Bens destinados a fins comerciais;
- Bens de empregados;
- Equipamentos para desempenho de atividade profissional; e
- Receptor interno de TV a cabo;

## 1.6. Tipos de Imóveis e Construções

### Imóveis aceitos:

- **Casas e Apartamentos** em áreas urbanas e rurais com uso, exclusivo residencial, localizados em logradouros registrados e/ou condomínios fechados, em bom estado de conservação. Com relação ao tipo de residência podem ser:
- Habitual – Moradia permanente
- Veraneio – Moradia de férias, estação ou final de semana.

### Definição de imóvel urbano:

- Imóvel urbano – residências situadas em centros urbanos.

### Definição de Imóvel Rural Aceito:

- Imóvel rural é prédio rústico\*, formado de uma ou mais parcelas de terras, do mesmo titular, localizado na zona rural do município, que não seja uma chácara, sítio ou fazenda com atividade agropecuária e fins comerciais.

\* Rústico = rural, primitivo, campestre.

### Imóveis Não Aceitos:

- Imóvel em construção;
- Imóvel desapropriado por ato do poder público;
- Imóvel construído fora do alinhamento permitido pela Prefeitura;
- Imóveis localizados em favelas;
- Imóveis com estrutura comprometida pela ação de insetos e/ou qualquer outro animal;
- Imóvel notificado, condenado ou impedido de ser habitado;
- Imóvel tombado/preservado pelo Patrimônio Municipal, Estadual, Federal ou Mundial;
- Imóveis utilizados como museus ou para exposição de qualquer natureza;
- Imóveis que possuem construção de madeira, com exceção dos que se localizam nos estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul;
- Imóveis residenciais localizados dentro do terreno de qualquer usina de geração ou distribuição de gás, tais como vilas operárias, casas de zeladores de usina e assemelhados; e
- Casa destinada a moradia de estudantes (República).

## 2. Garantia Básica de Incêndio, Queda de Raios, Explosão e Tumultos

**Estão cobertos por esta garantia** os danos causados ao imóvel e conteúdo segurado decorrentes de Incêndio, queda de raios, explosão e tumultos.

Estão também cobertos os prejuízos decorrentes dos esforços para combate ao incêndio, minimização das perdas e salvamento dos bens segurados, bem como as despesas resultantes de medidas tomadas para reprimir ou tentar reprimir qualquer perturbação da ordem pública ou para reduzir-lhe as conseqüências.

### Definições:

- Incêndio, definido, para fins desta garantia, como a combustão súbita, descontrolada e violenta, acompanhada de chamas e desprendimento de calor;
- Raios, se a queda ocorrer na área do terreno do imóvel segurado, desde que haja vestígios inequívocos que caracterizem o local do impacto;
- Explosão, definida como sendo a sobrepressão decorrente da ignição violenta e descontrolada e suas conseqüências;
- Tumulto, definido como a aglomeração de pessoas com a finalidade de perturbar a ordem pública pela prática de atos predatórios;
- Greve, definida como o ajuntamento de mais de três pessoas de uma mesma categoria profissional, que se recusem a trabalhar ou a comparecer aos seus locais de trabalho;
- Lock-out, definido como a cessação de atividades por ato ou fato de empregador.

### Não estão cobertos por esta garantia:

- Incêndio decorrente de queimadas em zona rural que atinjam o imóvel segurado;
- Danos a equipamentos eletro-eletrônicos, decorrentes de curto-circuito, sobrecarga na rede elétrica/telefonía ou descargas atmosféricas, que não tenham gerado chamas;
- Extravio e roubo/furto em decorrência de incêndio;
- Raios que caíam fora dos limites do imóvel segurado e/ou que não deixem vestígios claros do local de impacto no imóvel segurado;
- Explosões decorrentes exclusivamente da ruptura de tubulações, por corrosão, fadiga, falta de conservação, negligência ou não observância pelo Segurado das Normas Técnicas Brasileiras correspondentes;
- Destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;
- Prejuízos advindos ao Segurado que tiver motivado o lock-out;
- Atos de sabotagem que não se relacionem com os riscos cobertos;
- Confisco, nacionalização e requisição dos bens por qualquer autoridade municipal, estadual ou federal; e
- Perda de posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, no entanto, a SulAmérica pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos bens.



## 3. Garantias Adicionais

### 3.1. Acidentes Pessoais

**Está coberta por esta garantia** a morte ou a invalidez permanente total ou parcial do Segurado, seu cônjuge, filhos e pessoas que dele dependam economicamente, desde que residam no imóvel segurado e seus empregados devidamente registrados em razão de acidente pessoal, ocorrido em qualquer lugar do Brasil ou do exterior, limitado ao Capital Segurado.

Para fins desta garantia, considera-se Acidente Pessoal o evento com data caracterizada, exclusiva e externa, súbita, involuntária e violenta, diretamente causadora de lesão física que por si só e independente de toda e qualquer outra causa, resulte em morte ou invalidez permanente total ou parcial.

Em caso de morte, o Capital Segurado, será pago 50% ao cônjuge ou companheiro(a) e 50% aos herdeiros legais. Na falta das pessoas anteriormente indicadas, serão beneficiários os que dentro de 6 (seis) meses reclamarem o pagamento do seguro e comprovarem que a morte do Segurado os privou de meios necessários à subsistência, conforme previsto nos artigos 792 e 793 do Código Civil e no artigo 226 da Constituição Federal.

A qualquer tempo, o Segurado poderá alterar os beneficiários, mediante comunicação à Seguradora, conforme artigo 791 do Código Civil.

**Incluem-se, ainda, no conceito de acidente pessoal as lesões decorrentes de:**

- Ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- Escapamento acidental de gases e vapores;
- Seqüestros e tentativas de seqüestros; e
- Alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

Só podem ser seguradas por esta garantia pessoas com até 65 anos de idade, na data da contratação de seguro novo, renovação e endosso.

Observado o Capital Segurado contratado, a cobertura de morte para menores de 14 (quatorze) anos de idade compreenderá apenas o reembolso das despesas funerárias, inclusive as ocorridas com o traslado do corpo. Tais despesas devem ser comprovadas mediante apresentação das contas originais especificadas, que podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios.

**Para efeito deste seguro não se considera, em hipótese alguma, acidente pessoal**

- As doenças (incluídas as profissionais) quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente coberto, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível desde que causado por evento coberto caracterizado na descrição da garantia;
- As intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

**Não estão cobertos por esta garantia:**

- a) Acidentes ocorridos em consequência:
  - de prática de atos ilícitos e contrários à lei;
  - de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada.
- b) Qualquer tipo de hérnia e suas consequências;
- c) Parto ou aborto e suas consequências;
- d) Perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes de ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescrito por médico, em decorrência de acidente coberto;
- e) Choque anafilático e suas consequências.

### 3.2. Assistência Funeral

**Assistidos por esta garantia:**

Todos residentes do imóvel e/ou que dependam economicamente do Segurado e que com ele residam permanentemente.

**Atenção:**

Só podem ser seguradas por esta garantia pessoas com até 65 (sessenta e cinco) anos de idade, na data da contratação de seguro novo, renovação e endosso.

**Importante:**

Para contratação desta garantia, deverá ser indicado o número de pessoas que residem e/ou dependam economicamente do Segurado. O prêmio será cobrado em função da quantidade indicada.

**Serviços oferecidos por esta garantia:**

- **Urna** modelo standard, com ou sem visor, alça varão, forrada preferencialmente com Kami, Façonê, TNT ou Samilon. Em madeira e eucatex, modelos de referência: Bresciani 1901, Requiem 120, Busquet, Godoy Santos 12 ou similares, de acordo com a disponibilidade da funerária contratada para prestação do serviço, limitada ao valor de R\$ 610,00.
- **Ornamentação** com arranjo simples de flores naturais da época para ornamentação interna, véu simples rendado, 2 (dois) castiçais com velas ou lâmpadas, 1 (uma) coroa simples de flores naturais da época e banqueta para suporte da urna.
- **Sala para Velório**, a Assistência 24 Horas assumirá o custo da sala velatória ou capela somente em Cemitério Público Municipal no qual será realizado o funeral.
- **Acompanhamento Social**, será designado um acompanhante para providenciar e acompanhar os serviços referentes ao funeral.
- **Tratamento do Corpo**, Higienização, Tamponamento ou Formolização, conforme a necessidade. Nos casos de traslado aéreo ou longas distâncias terrestres ou quando o sepultamento ocorrer 36 (trinta e seis) horas após o óbito, será providenciado o embalsamamento ou a Tanatopraxia.

- **Sepultamento**, será providenciada a taxa de sepultamento e locação de sepultura por um período de 3 (três) anos em cemitério Público Municipal na cidade de domicílio do Segurado. Quando a família não possuir jazigo ou carneiro a compra de jazigo ou carneiro fica por conta da família. Não havendo Cemitério Público Municipal na cidade de domicílio do Segurado, o sepultamento poderá ser providenciado em cidades vizinhas, que possuam tal estabelecimento, localizadas em um raio de até 100 km.
- **Cremação**, caso a família opte por cremação do corpo, o mesmo poderá ser realizado desde que haja serviço de cremação público na cidade de domicílio e desde que sejam atendidas as exigências da lei. As cinzas serão colocadas em caixas simples, após a incineração e fornecidas à família. Não havendo Crematório Público Municipal na cidade de domicílio do Segurado, o serviço poderá ser providenciado em cidades vizinhas, que possuam tal estabelecimento, localizadas em um raio de até 100 km.
- **Traslado do corpo** no caso de falecimento em cidade diferente da residência, será providenciado o traslado do corpo, no Brasil ou no Exterior, pelo meio de transporte mais adequado (veículo funerário ou avião de linha regular) até a cidade de residência do Assistido.
- **Condolências**, será colocado à disposição Folha/Livro de Presença.
- **Registro de Óbito**, será providenciado o registro de óbito em cartório, desde que permitido pela legislação local.
- **Carro Funerário**, será fornecido um veículo fúnebre para cortejo (limitado a 100km).
- **Transmissão de Mensagens Urgentes**, a Assistência 24 horas prestará à família auxílio nas mensagens urgentes relacionadas ao evento.

### Serviços não cobertos pela Assistência Funeral

- Despesas decorrentes de confecção, manutenção e/ou recuperação de jazigos;
- Exumação de corpos que estiverem no jazigo quando do sepultamento;
- Sepultamento de membros;
- Confecção de lápide;
- Aquisição de sepultura, jazigo, terreno; cova, carneiro (gaveta nos cemitérios onde se enterram os cadáveres), etc.
- Pagamento de taxas de sepultamento e sala velatória em cemitério particular.

### Situações que isentam a SulAmérica da responsabilidade da prestação dos serviços:

- Quando a cidade de sepultamento e/ou cemitério escolhido pela família não tiver infra-estrutura para proceder ao sepultamento de acordo com o padrão contratado.
- Nos casos em que o registro do segurado não for enviado pelo Estipulante para inserção no banco de dados da Assistência 24 Horas.

### Riscos Excluídos

- Estão expressamente excluídos das garantias previstas por estas Condições da Assistência Funeral, os casos de morte decorrentes de:
- Doença contraída anteriormente à contratação do seguro;
- Lesões causadas por acidente ocorrido anteriormente à contratação do seguro;
- Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes;

- Tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática por parte do Segurado de atos ilícitos ou contrários à lei;
- Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo as explosões nucleares, provocadas ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposições nucleares ionizantes;
- De competições em veículos, inclusive treinos preparatórios;
- Quaisquer eventos decorrentes de acidente e doenças preexistentes;
- Participação em competições esportivas ou da prática de esportes de maior periculosidade tais como caça, pesca submarina, tiro ao alvo, esqui, surfe, voo livre, incluindo asa-delta e ainda pára-quedismo, ultraleves e afins;
- Naufrágio ou acidente naval em qualquer tipo de embarcação coletiva ou individual; e
- Suicídio ou tentativa de suicídio.

### **Cessação da Cobertura**

A cobertura cessa no final do prazo de vigência da apólice, observando-se, em qualquer caso, que dá-se automaticamente a caducidade do seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, se o segurado, seus prepostos ou seus beneficiários agirem com dolo, fraude, simulação ou culpa grave na contratação do seguro.

### **A cobertura cessará para os assistidos quando ocorrer:**

- a) Perda do vínculo com o Segurado;
- b) Cancelamento da Apólice; e
- c) Para os cônjuges, com o término do vínculo conjugal.

### **Acionamento**

Imediatamente após o óbito, o fato deverá ser comunicado à Central de Atendimento 24 Horas, pelos telefones **4004 4100** (Capitais e áreas metropolitanas) e **0800 727 4100** (demais regiões) no Brasil ou **(21) 3972-5100** no Exterior, informando os seguintes dados: nome completo do Segurado, CPF do Segurado, município de ocorrência do óbito, local onde se encontra o corpo e local do sepultamento.

Caso o falecido não seja o titular, é necessária a apresentação dos seguintes documentos, além dos citados anteriormente: comprovação do grau de parentesco do falecido com o titular do seguro (certidão de casamento para cônjuge, certidão de nascimento para os filhos, etc.) e comprovação de que o falecido residia com o titular.

### **Reembolso**

A Assistência 24 Horas poderá promover, após detalhada análise, reembolso do funeral realizado por terceiros a pedido do Segurado, até o limite de **R\$ 1.040,00**, mediante apresentação de Nota Fiscal original dos serviços prestados.

### 3.3. Danos Elétricos

**Estão cobertos por esta garantia** danos a fios, enrolamentos, válvulas, quadros, disjuntores, chaves, circuitos, conduites, materiais de acabamento e equipamentos elétricos existentes no imóvel segurado, em consequência de calor gerado por curto circuito accidental.

**Não estão cobertos por esta garantia:**

- Danos decorrentes de desligamento ou sobrepases provisórios (“by-pass”) de dispositivos de segurança e controle automáticos ou por falta de manutenção dos mesmos;
- Danos a resistências e lâmpadas;
- Danos a fusíveis ou componentes de proteção desde que restritos aos mesmos;
- Danos decorrentes de sobrecargas em instalações condenadas ou autuadas pelo Corpo de Bombeiros, Concessionárias de - Distribuição de Energia Elétrica Públicas ou Privadas ou Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;
- Instalação de mais de um equipamento na mesma tomada (utilização de benjamins e extensões);
- Danos a centrais telefônicas tipo PABX ou Minipabx;
- Danos a computadores instalados sem estabilizadores de tensão;
- A indenização de computadores e/ou outros equipamentos de informática sem Nota Fiscal de aquisição e/ou montados a partir da aquisição de peças avulsas;
- Equipamentos elétricos e suas partes, sujeitas à degradação, falha ou mau funcionamento pelo tempo e/ou pelo uso;
- Danos a quaisquer peças e componentes não elétricos; e
- Componentes mecânicos, tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares.

### 3.4. Danos Morais

**Está coberto por esta garantia** o reembolso da indenização pelo qual o Segurado vier a ser responsável civilmente, até o valor do Limite Máximo de Responsabilidade contratado, em sentença judicial transitada em julgado, ou em acordo judicial autorizado de modo expreso pela SulAmérica, por danos de natureza moral decorrentes de responsabilidade direta do Segurado, causados a terceiros.

**Importante:**

Entende-se por dano moral, aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito, aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

Não se encontra abrangido no conceito de dano moral, para efeito desta garantia, qualquer prejuízo a título de indenização punitiva por atraso ou omissão do Segurado na condução do processo contra ele instaurado pelo terceiro prejudicado.

### 3.5. Desmoronamento

**Estão cobertos por esta garantia** os danos causados ao imóvel e ao seu conteúdo (desde que destacada verba para tal) em decorrência de queda de parede, coluna, viga, laje de piso ou teto do imóvel segurado.

Estão também cobertos os danos decorrentes de influência ou desgaste da coluna, viga, laje do piso ou teto por água da chuva.

Para fins desta garantia, desmoronamento é a queda de parede, viga, laje do piso ou teto do imóvel segurado decorrente de vício não existente anteriormente à data de contratação deste seguro.

#### **Não estão cobertos por esta garantia:**

- Danos causados por má conservação do imóvel, mau uso, introdução de sobrecarga estrutural e esforços não previstos no projeto;
- Prejuízos decorrentes de construção, ampliação, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel segurado;
- Prejuízos decorrentes de obras, instalações e montagem de aparelhos e equipamentos, seja por falha estrutural, erro de projeto ou de execução na propriedade segurada;
- Prejuízos decorrentes de erros de projeto ou de construção;
- Prejuízos ocorridos em imóveis notificados, condenados e/ou impedidos de serem habitados, segundo as determinações dos órgãos públicos competentes e/ou CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- Implosão requisitada pelos órgãos públicos;
- Danos decorrentes da ação de insetos e/ou quaisquer outros animais;
- Trincas e rachaduras, ainda que causadas por solapamento do solo; e
- Prejuízos decorrentes de negligência do Segurado, sendo esta definida como um ato de omissão por parte do Segurado em função do seu menosprezo, desleixo ou completo descuido.
- Prejuízos decorrentes do desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares;
- Despesas com laudos técnicos;
- Danos a muros construídos sem alicerces(vigas e colunas);
- Despesas com manutenção das partes estruturais do imóvel;
- Desprendimento ocorrido **exclusivamente** com materiais de acabamento como azulejos, reboco, estuque, gesso, emboço, lustres e/ou suportes.

### 3.6. Diárias de Indisponibilidade e Aluguel

Está coberto por esta garantia, até o Limite Máximo de Responsabilidade, o pagamento de diárias para cobertura das despesas com a habitação provisória ou perda de aluguel, mediante comprovação, em consequência de sinistros decorrentes de qualquer evento coberto na apólice, no período em que o imóvel segurado estiver indisponível, conforme situações a seguir:

**Segurado Proprietário(residente no imóvel segurado)** - Indenização pelos aluguéis que o proprietário do imóvel tiver que pagar a terceiros se for compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar, em consequência de sinistro coberto nesta apólice; ou

**Segurado Locatário** - Indenização pelos aluguéis que o locatário do imóvel tiver que pagar a terceiros se for compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar, em consequência de sinistro coberto nesta apólice; ou

**Segurado Proprietário Locador** - Pagamento de aluguéis que o imóvel segurado deixar de render por não poder ser ocupado no todo ou em parte em consequência de sinistro coberto na apólice desde que devidamente comprovada a locação do imóvel na data do sinistro e a inadimplência do locatário.

#### Importante:

Esta garantia dá cobertura desde a data da ocorrência do sinistro original até a data em que o imóvel estiver novamente em condições de habitação, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias. O valor da diária está limitado, no máximo 1/180 avos do Limite Máximo de Responsabilidade designado para esta garantia. O pagamento será mensal e feito com base na soma de dias de indisponibilidade do imóvel.

Esta garantia será sempre paga ao Segurado, independente da existência de Cláusula Beneficiária no contrato de seguro. A Seguradora não se responsabilizará pelo ressarcimento de aluguéis devidos, não pagos ou não recebidos, anteriores a data do sinistro.

### 3.7. Impacto de Veículos Terrestres e Queda de Aeronaves

**Estão cobertos por esta garantia** os danos causados por impacto de veículos terrestres, desde que de propriedade e conduzidos por terceiros, sem vínculo de parentesco, dependência econômica ou relação de trabalho com o Segurado, para efeito deste seguro entende-se por veículos terrestres os veículos automotores ou de tração animal.

Estão também cobertos os danos causados por queda de aeronaves, para efeito deste seguro entende-se como aeronave, além de aviões, helicópteros, ultraleves e assemelhados, quaisquer objetos que deles façam parte ou que sejam por eles conduzidos.

#### Não estão cobertos por esta garantia:

- Os imóveis localizados fora do alinhamento permitido pelos órgãos municipais.

### 3.8. Quebra de Vidros, Mármore e Granitos

Está coberta por esta garantia a quebra de vidros, espelhos, mármore, granitos e blindex, instalados de forma fixa e na posição vertical, nas partes comuns do imóvel segurado, decorrentes de causa externa ou interna e atos involuntários praticados por qualquer pessoa.

### **Não estão cobertos por esta garantia**

- Danos decorrentes de montagem, colocação, substituição ou remoção de vidros, espelhos, mármore, granitos e blindex;
- Prejuízos ocorridos em móveis de vidro, tampos de mesas e artigos de decoração;
- Vidros, espelhos, mármore e granitos dispostos na posição horizontal ou oblíqua, ou mesmo telhados de vidro;
- Molduras, decorações, gravações, inscrições e qualquer trabalho artístico ou de modelagem de vidros, espelhos, mármore e granitos.

### **3.9. Responsabilidade Civil Familiar**

**Está coberto por esta garantia** o reembolso da indenização pela qual o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros, por ações ou omissões:

- do próprio Segurado, de seus familiares e das pessoas que dele dependam economicamente e que com ele residam permanentemente;
- dos empregados domésticos no exercício do trabalho que lhes competir, ocorridos dentro da área do imóvel Segurado, inclusive nas áreas comuns, quando se tratar de imóvel localizado em um condomínio; e
- dos animais domésticos de propriedade do Segurado.

**Estão também cobertos os danos causados por:**

- objetos e antenas do imóvel Segurado;
- serviços de manutenção e limpeza do imóvel Segurado; e
- vazamentos decorrentes de acontecimento súbito, inesperado e acidental.

#### **Observação:**

Cobre reembolso das custas judiciais de foro civil e os honorários de advogados (desde que autorizados pela SulAmérica). A escolha do advogado é exclusivamente do segurado. O limite financeiro será o próprio Limite Máximo de Responsabilidade contratado para a garantia Responsabilidade Civil Familiar; e

A responsabilidade civil do proprietário e do locatário, em consequência de danos causados a terceiros, decorrentes de reparos e serviços efetuados para conservação do imóvel segurado e suas dependências, excluídas as áreas comuns, quando se tratar de imóvel localizado em um condomínio. **Esta indenização está limitada a 30% do Limite Máximo de Responsabilidade contratado para a garantia.**

### **Não estão cobertos por esta garantia**

- Atividades profissionais das pessoas seguradas salvo as atividades dos empregados domésticos. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais", por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.;



- Propriedade, posse, uso ou condução de veículos de qualquer natureza, sejam terrestres, aéreos ou aquáticos;
- Poluição, contaminação ou vazamento decorrentes da existência, uso ou conservação do imóvel segurado, salvo se súbito, imprevisto e não intencional ocorrido na vigência deste contrato de seguro;
- Utilização do imóvel para fins não residenciais, mesmo que devidamente registrados e legalizados nos órgãos competentes ou atividades profissionais autônomas;
- Danos a bens ou animais de terceiros que se encontrem sob a sua responsabilidade ou custódia;
- Danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em decorrência de qualquer evento da natureza;
- Danos decorrentes de dolo, dolo eventual ou culpa grave de qualquer membro da família segurada;
- Danos causados por instalação de quaisquer meios de proteção (cercas elétricas, pedaços de vidros cortados e similares);
- Danos decorrentes da inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções; e
- A indenização referente a reparos, consertos ou manutenção realizadas na própria residência.

**Importante:**

Não são considerados terceiros, para fins desta garantia, as pessoas seguradas, seus ascendentes e descendentes, seus parentes ou afins, se conviventes com os mesmos e seus empregados domésticos.

### **3.10. Roubo ou Furto Qualificado do Conteúdo**

**Estão cobertos por esta garantia** o roubo, entendido, para efeito deste seguro, como a subtração de um bem mediante grave ameaça física ou violência às pessoas e o furto qualificado, entendido como a subtração para si ou para outrem de coisa alheia móvel, mediante: abuso de confiança; fraude; escalada com vestígio de arrombamento no local; destreza; uso de chave falsa; concurso de duas ou mais pessoas; destruição ou rompimento de obstáculos à subtração da coisa.

**Conteúdo coberto:**

- Bens de uso pessoal ou doméstico do Segurado e de sua família, tais como: móveis, roupas, roupas de cama, mesa e banho, talheres, louças, panelas, utensílios, relógios de parede, eletrodomésticos de linha branca (fogões, geladeiras, microondas, fornos, liquidificadores, torradeiras, espremedores, etc. ) e similares; e
- Aparelhos eletro-eletrônicos, cinematográficos, fotográficos, computadores e análogos de uso exclusivamente pessoal ou doméstico, desde que apresentada a Nota Fiscal.

A indenização devida, por força desta garantia, ficará condicionada a que sejam constatados vestígios materiais inequívocos que comprovem a existência do evento, ou que ele tenha sido constatado por inquérito policial.

**Atenção:**

O Limite Máximo de Responsabilidade para vestuários, calçados, cobertores, lençóis, toalhas e similares é de até 15% (quinze por cento) do Limite Máximo desta Garantia.

**Importante:**

A presente cobertura abrange, ainda, quaisquer danos materiais diretamente causados aos bens segurados durante a prática ou tentativa de roubo ou furto.

**Atenção:**

Para residências de uso habitual esta garantia ficará suspensa a partir das 24 horas do 30º dia consecutivo de não ocupação do imóvel segurado. A suspensão será interrompida se o imóvel segurado voltar a ser ocupado por um período mínimo de dois dias consecutivos.

**Não estão cobertos por esta garantia:**

- Furto simples, extravio ou mero desaparecimento do conteúdo residencial;
- Crimes de apropriação indébita, estelionato e outros semelhantes;
- Bicicletas, Veículos motorizados e similares, inclusive suas peças, componentes e acessórios;
- Instrumentos musicais;
- Bens deixados em varandas, terraços ou outras áreas abertas, desde que o imóvel não seja murado ou protegido por grades;
- Prejuízos decorrentes de negligência do Segurado, sendo esta definida como um ato de omissão por parte do Segurado em função do seu menosprezo, desleixo ou completo descuido;
- Furto com vestígios exclusivos de escalada sem arrombamento local;
- Objetos de uso pessoal de empregados;
- Óculos de qualquer tipo e perfumes; e
- Câmeras de vídeo ou quaisquer outros aparelhos eletro-eletrônicos utilizados como sistema de segurança, instalados em áreas externas da residência.

### **3.11. Vento Forte (Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado), Granizo e Fumaça**

**Estão cobertos por esta garantia** os danos estruturais aos telhados e ao conteúdo segurado, desde que comprovada a ocorrência de vento forte (qualquer vento, causado pela natureza, de velocidade igual ou superior a 54km/h) e/ou granizo. Serão consideradas de uma mesma ocorrência as manifestações do fenômeno em cada período de 24 horas e em um mesmo município.

Estão cobertos também e danos causados por fumaça, para efeito deste seguro, aquela originada por um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que faça parte integrante do imóvel ou pertencente ao seu conteúdo.

**Não estão cobertos por esta garantia:**

- Prejuízos oriundos destes eventos, com contribuição da má conservação de telhados e estruturas ou introdução de sobrecargas e esforços não previstos para telhados e estruturas;
- Danos provocados por fumaça oriunda de atividade culinária;
- Danos causados por águas de chuva decorrentes de extravasamento de calhas; assim como o entupimento de calhas e/ou galerias pluviais
- Queda de árvores que estejam fora da área do imóvel segurado;
- Danos às plantações;
- Danos agravados pela ação de insetos e/ou quaisquer outros animais;
- Bens ao ar livre; e
- Trincas e rachaduras, ainda que causadas por solapamento do solo.

### **3.12. Assistência 24 Horas**

A Assistência 24 Horas oferece uma série de serviços para proporcionar aos Segurados um amplo atendimento em situações imprevistas. Ao contratar o SulAmérica Residencial, o Segurado passa a dispor, gratuitamente, dos serviços do Plano 1 da Assistência 24 Horas.

Para consumidores que desejam um plano mais completo, há a possibilidade de contratação dos Planos 2 e 3, que além de todos os serviços oferecidos pelo Plano 1, disponibilizam outros serviços como Remoção Médica e Acompanhamento em caso de Hospitalização.

As residências seguradas localizadas nas cidades do Rio de Janeiro, Niterói, São Paulo, Belo Horizonte, Curitiba, Florianópolis, Porto Alegre, Brasília, Goiânia, Salvador e Recife contam com os serviços adicionais, quando contratado o Plano 2, como conserto de Fogão e Geladeira, entre outros, e quando contratado o Plano 3, com os serviços do check-up SulAmérica Residencial.

#### **Assistidos**

Entende-se por assistidos e, portanto, beneficiários dos direitos aos serviços de assistência o Segurado e todos os residentes do imóvel segurado que dependam economicamente do Segurado e que com ele residam permanentemente

#### **Fatores Geradores dos Serviços de Assistência**

Consideram-se eventos geradores da prestação dos serviços emergenciais de Assistência os definidos no tópico “evento gerador” da definição de cada um dos serviços.

#### **Acionamento dos Serviços**

Para solicitar os serviços de Assistência, basta acionar a Central de Atendimento 24 Horas, pelos telefones **4004 4100** (Capitais e áreas metropolitanas) e **0800 727 4100** (demais regiões), informando o ocorrido, o Nome e o Código de Identificação do Segurado e o(s) serviço(s) necessário(s).

#### **Reembolsos**

A Assistência 24 Horas poderá promover, após detalhada análise, reembolsos de serviços solicitados a terceiros pelo Segurado, até o limite estabelecido nas condições do seguro, mediante apresentação de Nota Fiscal original da empresa prestadora do serviço. Quando necessário, serão exigidos documentos comprobatórios do evento gerador do serviço, tais como Guia Hospitalar, Boletim de Ocorrência, entre outros.

## SERVIÇOS PARA TODO BRASIL

### PLANO 1

#### • Chaveiro

**Evento Gerador:** Roubo ou Furto Qualificado na Residência ou Perda/Extravio da Chave da Porta Principal de Acesso ou Esquecimento da Chave da Porta Principal no Interior do Imóvel ou Quebra da Fechadura.

**Descrição do Serviço:** Se o imóvel segurado não puder ser aberto em razão de perda ou extravio das chaves da porta principal/portão de acesso, seu esquecimento no interior do imóvel segurado, ou quebra das mesmas na fechadura, será enviado um chaveiro para sua abertura. Estará coberta exclusivamente a mão-de-obra do profissional para abertura da porta e os custos de confecção de uma chave substituta, se necessário.

Caso ocorram danos à fechadura da porta principal/portão de acesso decorrentes de arrombamento, roubo ou furto, será enviado um profissional para os reparos emergenciais necessários, que permitam a utilização da porta danificada.

**Limite para reembolso:** R\$ 30,00 por evento, limitados a R\$ 60,00 por vigência.

#### Observações:

- Entende-se como porta principal/portão de acesso a porta limítrofe entre o imóvel e o ambiente externo, cuja impossibilidade de fechamento torne o mesmo vulnerável.
- Excluem-se as trancas e dispositivos eletro-eletrônicos, troca de segredo e de miolo.
- As portas de comunicação interna do imóvel segurado não estão cobertas por este serviço.

#### • Cobertura Provisória de Telhados

**Evento Gerador:** Incêndio, Explosão, Roubo ou Furto Qualificado, Vento Forte ou Desmoronamento.

**Descrição do Serviço:** No caso da ocorrência de evento previsto que venha a danificar o telhado do imóvel e sendo viável a sua cobertura provisória para a proteção do interior do imóvel e seu conteúdo, a SulAmérica providenciará a cobertura com lona, plástico ou outro material provisório adequado, sendo de responsabilidade do Segurado providenciar o conserto definitivo do telhado.

**Limitação para Reembolso:** R\$ 100,00 por evento, limitados a R\$ 200,00 por vigência.

#### • Despachante

**Evento Gerador:** Incêndio, Explosão, Vento Forte ou Desmoronamento.

**Descrição do Serviço:** Se, em caso de evento previsto no imóvel segurado, houver a inutilização dos documentos pessoais (carteira de identidade e CPF) e/ou escritura da residência, a SulAmérica providenciará junto aos órgãos competentes a emissão de segundas vias dos mesmos. A SulAmérica não se responsabilizará por atrasos na entrega dos documentos solicitados, devido aos órgãos competentes, a fatos de terceiros, inclusive nos casos de força maior ou casos fortuitos.

**Limitação para Reembolso:** R\$ 80,00 por evento, limitados a R\$ 160,00 por vigência.

#### • Fixação de Janelas

**Evento Gerador:** Incêndio, Explosão, Vento Forte ou Desmoronamento.

**Descrição do Serviço:** Na ocorrência de evento previsto que venha deslocar uma janela, tornando iminente a sua queda, será enviado um profissional para fixá-la.

Caso não haja possibilidade do reparo imediato, será providenciada uma proteção provisória para que o Segurado possa efetuar, posteriormente, o conserto por conta própria.

**Limitação para Reembolso:** R\$ 100,00 por evento, limitados a R\$ 200,00 por vigência.

### • Guarda de Animais Domésticos

**Evento Gerador:** Incêndio, Explosão, Roubo ou Furto Qualificado, Vento Forte ou Desmoronamento cujos danos impossibilitem a ocupação do imóvel.

**Descrição do Serviço:** Na ocorrência de evento previsto, que obrigue o Segurado a se transferir para outro local e não tendo onde deixar seus animais domésticos, a SulAmérica providenciará a guarda de até quatro animais, por no máximo 7 dias, em estabelecimento veterinário.

**Limitação para Reembolso:** R\$ 20,00/dia, limitados R\$ 40,00/dia por vigência.

### • Guarda de Crianças

**Evento Gerador:** Acidente Pessoal.

**Descrição do Serviço:** Se o Segurado ou seu Cônjuge vier a ser hospitalizado por mais de 24 horas, devido a acidente pessoal ocorrido na residência segura, a SulAmérica assumirá a guarda dos residentes menores de 14 (quatorze) anos, utilizando-se dos serviços de uma creche.

Este serviço está limitado a cinco dias ou até que seja dada a alta hospitalar ao responsável, o que ocorrer primeiro.

**Limitação para Reembolso:** R\$ 80,00/dia, limitados a R\$ 160,00/dia por vigência.

### • Hospedagem

**Evento Gerador:** Incêndio, Explosão, Roubo ou Furto Qualificado, Vento Forte ou Desmoronamento cujos danos impossibilitem a ocupação do imóvel.

**Descrição do Serviço:** Se, em razão da ocorrência de evento previsto, o domicílio não oferecer condições necessárias à habitação, a SulAmérica providenciará a hospedagem dos residentes em hotel, localizado no município da residência, arcando com a diária, incluído o café da manhã.

Este serviço está limitado a um máximo de cinco diárias.

**Limitação para Reembolso:** R\$ 50,00/dia para a família, limitados a R\$ 100,00/dia por vigência.

### • Limpeza

**Evento Gerador:** Incêndio, Explosão, Vento Forte ou Desmoronamento

**Descrição do Serviço:** Se a residência, em razão da ocorrência de evento previsto, ficar inabitável devido à lama, fuligem e outros detritos, a SulAmérica enviará Empresa especializada que providenciará a limpeza.

**Importante:** O serviço de limpeza só será fornecido após a emissão do laudo pericial, pela autoridade policial, com a causa do sinistro.

**Limitação para Reembolso:** R\$ 50,00 por evento, limitados a R\$ 100,00 por vigência.

### • Remoção em Caso de Falecimento

**Evento Gerador:** Acidente Pessoal.

**Descrição do Serviço:** Se, em consequência de acidente pessoal em viagem, no território nacional, um dos assistidos vier a falecer, será fornecido traslado de corpo até o município de residência.

**Limitação para Reembolso:** R\$ 1.200,00 por evento, limitados a R\$ 2.400,00 por vigência.

### • Transporte e Guarda de Móveis

**Evento Gerador:** Incêndio, Explosão, Roubo ou Furto Qualificado, Vento Forte ou Desmoraonamento cujos danos impossibilitem a ocupação do imóvel.

**Descrição do Serviço:** Se, em função dos danos causados ao imóvel segurado por evento contratado no seguro, houver a necessidade da retirada dos móveis por razões de segurança ou para execução dos reparos necessários, a SulAmérica providenciará e arcará com os custos para transferência e transporte dos móveis para local indicado pelo assistido, no mesmo município de sua localização. Caso o assistido não forneça nenhuma indicação, a SulAmérica providenciará e arcará com as despesas de local adequado para a guarda dos móveis, até o limite de 30 dias ou até que o imóvel torne-se novamente utilizável, o que ocorrer primeiro.

**Limitação para Reembolso:** R\$ 300,00 pelo período da guarda, limitados a R\$ 600,00 por vigência.

### • Vidraceiro

**Evento Gerador:** Quebra de Vidros decorrente de causa externa ou interna.

**Descrição do Serviço:** Em caso de evento previsto que cause a quebra de vidros, tornando o imóvel vulnerável, será enviado profissional para troca dos vidros da residência segurada.

**Limitação para Reembolso:** R\$ 40,00 por evento, limitados a R\$ 80,00 por vigência.

### Observações:

Caso tenha sido contratada a Garantia Quebra de Vidros, Mármore e Granitos, a troca do vidro estará coberta até o valor do Limite Máximo de Responsabilidade contratado.

Caso não haja possibilidade de troca imediata ou o valor do reparo seja superior ao coberto por este serviço e não tenha sido contratada a Garantia Quebra de Vidros, Mármore e Granitos, será disponibilizada uma proteção provisória para o que o Segurado possa providenciar, posteriormente, o conserto por conta própria.

## SERVIÇOS EXCLUSIVOS DO PLANO 2

### • Bombeiro Hidráulico

**Evento Gerador:** Vazamento Súbito ocorrido nas tubulações de água de distribuição ou esgoto. Não serão considerados casos decorrentes de chuvas fortes, alagamentos e inundações.

**Descrição do Serviço:** Se, devido a evento súbito de vazamentos de tubulações, sifões, rabichos, torneiras e válvulas o imóvel segurado for alagado ou correr o risco de sê-lo a SulAmérica enviará até o local um técnico em serviço de hidráulica para estancar o vazamento. O envio do técnico, cobre exclusivamente a mão de obra do profissional, não respondendo a Seguradora, em nenhuma hipótese, pelo custo do material e equipamentos necessários à realização dos serviços, nem pelos custos de

desentupimento das tubulações, qualquer que seja a origem. Caso seja necessária a quebra da alvenaria ou gesso para estancar o vazamento, a SulAmérica e o profissional enviado ao local, não se responsabilizarão, sob nenhuma hipótese pela recomposição da mesma, bem como pelo assentamento de azulejos, ladrilhos ou qualquer tipo de revestimento, assim como pela integridade de móveis, fixos ou não, que tenham sido deslocados para permitir a execução do serviço.

**Limitação para Reembolso:** R\$ 40,00 por evento, limitados a R\$ 80,00 por vigência.

### • Eletricista

**Evento Gerador:** Danos Elétricos

**Descrição do Serviço:** Se, devido a curto circuito, a rede elétrica de baixa tensão do imóvel segurado for danificada, a SulAmérica enviará até o local um técnico eletricista para providenciar o isolamento da parte danificada e religar, se possível, a energia. Este serviço cobre exclusivamente a mão-de-obra do profissional.

**Limitação para Reembolso:** R\$ 40,00 por evento, limitados a R\$ 80,00 por vigência.

### • Acompanhante em Caso de Hospitalização

**Evento Gerador:** Acidente Pessoal

**Descrição do Serviço:** Se, em razão de acidente pessoal, for necessário que o Assistido fique retido no local em que foi hospitalizado, fora do município da residência, por período superior a cinco dias e encontrando-se o mesmo sem acompanhante ou membro da família, a SulAmérica providenciará e assumirá as despesas com a compra de passagem, ida e volta, para que a pessoa por ele indicada, desde que se encontre no Brasil, possa fazer-lhe companhia.

**Limitação para Reembolso:**

- transporte aéreo: R\$ 200,00 por evento, limitados a R\$ 400,00 por vigência.
- transporte rodoviário: R\$ 100,00 por evento, limitados a R\$ 200,00 por vigência.
- transporte urbano (táxi): R\$ 50,00 por evento, limitados a R\$ 100,00 por vigência.

### • Retorno Antecipado em Caso de Falecimento de Parente Próximo

**Evento Gerador:** Falecimento súbito do cônjuge, descendentes ou ascendentes dos assistidos.

**Descrição do Serviço:** Se qualquer dos assistidos tiver que interromper viagem, no território nacional, em razão de morte súbita de cônjuge, filhos, pais ou irmãos que requeira seu retorno imediato, será fornecido um meio de transporte adequado.

**Limitação para Reembolso:**

- transporte aéreo: R\$ 200,00 por evento, limitados a R\$ 400,00 por vigência.
- transporte rodoviário: R\$ 100,00 por evento, limitados a R\$ 200,00 por vigência.
- transporte urbano (táxi): R\$ 50,00 por evento, limitados a R\$ 100,00 por vigência.

### • Remoção Médica

**Evento Gerador:** Acidente Pessoal.

**Descrição do Serviço:** Caso um dos assistidos venha a sofrer Acidente Pessoal em qualquer lugar do território nacional, a SulAmérica providenciará a remoção, por recomendação médica, do pronto socorro ou hospital onde foram prestados os primeiros atendimentos, para outro melhor equipado, utilizando o meio de transporte mais adequado, conforme a natureza do acidente ou de acordo com a orientação médica.

Caso o hospital indicado ao tratamento do acidentado localize-se fora do município onde se situa o domicílio do Segurado, a remoção será efetuada através do meio de transporte mais adequado, podendo até ser avião hospital.

O serviço de Assistência 24 horas não cobre, em hipótese alguma, as despesas com hospitalização, medicamentos, exames de qualquer espécie e eventuais honorários devidos a médicos, enfermeiros e quaisquer outros profissionais de saúde, devendo estes serem integralmente arcados pelo Assistido.

Após alta hospitalar a Assistência 24 Horas providenciará o retorno do Assistido ao domicílio segurado, utilizando o meio de transporte mais adequado, conforme recomendação médica.

### **Limitação para Reembolso:**

- remoção terrestre: R\$ 400,00 por evento, limitados a R\$ 800,00 por vigência.
- remoção aérea: R\$ 8,00/km voado por evento, limitados a R\$ 16,00/km voado por vigência.

### • **Retorno Antecipado em caso de sinistro**

**Evento Gerador:** Incêndio, Explosão, Roubo ou Furto Qualificado, Vento Forte e Granizo, Desmoronamento ou Acidente Pessoal.

**Descrição do Serviço:** Se o Assistido tiver que interromper a sua viagem, no território nacional em razão da ocorrência de evento coberto pelo Seguro, que requeira seu retorno imediato, será fornecido um meio de transporte adequado.

### **Limitação para Reembolso:**

- transporte aéreo: R\$ 200,00 por evento, limitados a R\$ 400,00 por vigência.
- transporte rodoviário: R\$ 100,00 por evento, limitados a R\$ 200,00 por vigência.
- transporte urbano (táxi): R\$ 50,00 por evento, limitados a R\$ 100,00 por vigência.

### • **Retorno do Veículo**

**Evento Gerador:** Uso do serviço retorno antecipado

**Descrição do Serviço:** Será fornecido um meio de transporte adequado para que o Assistido, em razão de seu retorno antecipado, possa chegar ao local onde o veículo foi deixado, para trazê-lo de volta ao seu domicílio. O Assistido poderá indicar outra pessoa que o substitua.

### **Limitação para Reembolso:**

- transporte aéreo: R\$ 200,00 por evento, limitados a R\$ 400,00 por vigência.
- transporte rodoviário: R\$ 100,00 por evento, limitados a R\$ 200,00 por vigência.
- transporte urbano (táxi): R\$ 50,00 por evento, limitados a R\$ 100,00 por vigência.



- **Segurança e Vigilância**

**Evento Gerador:** Incêndio, Explosão, Vento Forte, Quebra de Vidros (de janela ou porta), caso não haja grade metálica, outra janela ou porta interna ou externa que mantenha as condições de segurança do imóvel ou condições de reparo emergencial.

**Descrição do Serviço:** Um profissional de vigilância será enviado para o imóvel segurado em caso de ocorrência de evento previsto que a torne vulnerável a atos danosos por parte de terceiros, devido a danos em portas, janelas externas, muros ou paredes que não possam ser emergencialmente reparados. Este serviço estará disponível até que o assistido adote as medidas necessárias que neutralizem a vulnerabilidade apresentada.

**Limitação para Reembolso:** R\$ 90,00/dia, com o máximo de 3 (três) diárias por evento. O limite por vigência é de R\$ 180,00/dia, com o máximo de 6 (seis) diárias.

- **Transporte Escolar**

**Evento Gerador:** Nos casos em que for concedido o serviço de Hospedagem.

**Descrição do Serviço:** Durante o período em que a família estiver hospedada, por responsabilidade da Seguradora, será fornecido o transporte para filhos menores de 14 (quatorze) anos, matriculados em uma escola no mesmo município do imóvel segurado. O percurso deverá compreender a distância entre o hotel e a escola, bem como o retorno.

**Limitação para Reembolso:** R\$ 90,00 por evento, limitados a R\$ 180,00 por vigência.

**SERVIÇOS EXCLUSIVOS PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO, NITERÓI, SÃO PAULO, BELO HORIZONTE, CURITIBA, FLORIANÓPOLIS, PORTO ALEGRE, BRASÍLIA, GOIÂNIA, APARECIDA DE GOIÂNIA, SALVADOR E RECIFE DO PLANO 2**

- **Conserto de Fogão**

**Evento Gerador:** Dano decorrido de desgaste natural de componente elétrico, eletrônico ou mecânico.

**Descrição do Serviço:** Envio da mão-de-obra para o reparo de fogão de uso doméstico. Estão compreendidos como serviços cobertos as intervenções técnicas imprescindíveis ao restabelecimento do funcionamento normal do equipamento, desde que seu dano tenha decorrido conforme descrito no evento gerador. Peças correrão por conta do segurado.

**Limitação para Reembolso:** R\$ 40,00 por evento, limitados a R\$ 80,00 por vigência.

- **Conserto de Geladeira e Freezer**

**Evento Gerador:** Danos decorridos de desgaste natural de componente elétrico, eletrônico ou mecânico.

**Descrição do Serviço:** Envio da mão-de-obra para o reparo de geladeira ou freezer de uso doméstico. Estão compreendidos como serviços cobertos as intervenções técnicas imprescindíveis ao restabelecimento do funcionamento normal do equipamento, desde que seus danos tenham decorrido de desgaste natural de componente elétrico, eletrônico ou mecânico. Peças correrão por conta do segurado.

**Limitação para Reembolso:** R\$ 40,00 por evento, limitados a R\$ 80,00 por vigência.

- **Conserto de Máquina de Lavar e Secar Roupas**

**Evento Gerador:** Danos decorridos de desgaste natural de componente elétrico, eletrônico ou mecânico.

**Descrição do Serviço:** Envio da mão-de-obra para o reparo de máquina de lavar e secar roupa de uso doméstico. Estão compreendidos como serviços cobertos as intervenções técnicas imprescindíveis ao restabelecimento do funcionamento normal do equipamento, desde que seu dano tenha decorrido conforme descrito no evento gerador. Peças correrão por conta do segurado.

**Limitação para Reembolso:** R\$ 40,00 por evento, limitados a R\$ 80,00 por vigência.

- **Desentupimento**

**Evento Gerador:** No caso de entupimento de tubulações de pias, sifões, ralos, vasos sanitários, desde que pertencentes e compreendidos no terreno ou área construída e privativa do imóvel segurado.

**Descrição do Serviço:** Envio de profissional para desentupimento. Estão excluídos o desentupimento de tubulações cerâmicas (manilhas), a limpeza de coletores e reservatórios de dejetos de sifões e ralos quando não interferirem na vazão normal da água. Excluída a conservação ou limpeza de fossa séptica, caixa de gordura e caixa de esgoto.

A SulAmérica não se responsabilizará se houver rompimento da tubulação provocado pelo estado de deterioração da mesma.

**Limitação para Reembolso:** R\$ 40,00 por evento, limitados a R\$ 80,00 por vigência.

- **Fixação de Antena**

**Evento Gerador:** Em razão de chuva ou vento forte, houver deslocamento da antena de televisão ou perigo iminente de sua queda.

**Descrição do Serviço:** Envio de profissional capaz de providenciar sua fixação. Está coberta pelo serviço a mão-de-obra do profissional, estando excluído o conserto da antena se a mesma estiver danificada, ou qualquer despesa com peças.

**Limitação para Reembolso:** R\$ 40,00 por evento, limitados a R\$ 80,00 por vigência.

- **Reposição de Mantimentos**

**Evento Gerador:** Se devido ao defeito da geladeira ou freezer houver deteriorização de alimentos, não havendo outro local na residência para sua guarda.

**Descrição do Serviço:** A SulAmérica providenciará sua reposição, tão logo a geladeira ou o freezer esteja consertado.

**Limitação para Reembolso:** Limitação para Reembolso: R\$ 50,00 por evento, limitados a R\$ 100,00 por vigência.

- **Substituição de Telhas**

**Evento Gerador:** Incêndio, Explosão, Roubo ou Furto Qualificado, Vento Forte e Desmoronamento.

**Descrição do Serviço:** Garante a mão-de-obra para a substituição das telhas.

**Atenção:** Este serviço não poderá ser utilizado de forma cumulativa com o serviço “Cobertura Provisória de Telhados”.

**Limitação para Reembolso:** R\$ 40,00 por evento, limitados a R\$ 80,00 por vigência.

• **Troca de Resistência de Chuveiro Elétrico**

**Evento Gerador:** No caso do chuveiro elétrico interromper seu funcionamento devido à ruptura da resistência.

**Descrição do Serviço:** Será enviado profissional para a troca da peça. Estará coberta pela SulAmérica a mão-de-obra do profissional, correndo por conta do segurado a compra da peça necessária. Se houver necessidade de troca do chuveiro, caso não haja mais a resistência disponível, o serviço também estará coberto, desde que haja condições para tal (sistema elétrico/hidráulico devidamente dimensionado, tubulação de água em boas condições), sendo que a compra do novo chuveiro deverá ser realizada pelo Segurado.

**Limitação para Reembolso:** R\$ 40,00 por evento, limitados a R\$ 80,00 por vigência.

**Obs.:** Alguns dos serviços dispostos acima estão disponíveis somente em horário comercial.

### SERVIÇOS EXCLUSIVOS DO PLANO 3

**DISPONÍVEIS SOMENTE NOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO, NITERÓI, SÃO PAULO, BELO HORIZONTE, CURITIBA, FLORIANÓPOLIS, PORTO ALEGRE, BRASÍLIA, GOIÂNIA, APARECIDA DE GOIÂNIA, SALVADOR E RECIFE**

#### Check-up SulAmérica Residencial

O Segurado SulAmérica conta com a visita de um prestador para a realização de serviços em sua residência, garantindo ainda mais sua tranquilidade.

Os serviços do Check-up SulAmérica Residencial deverão ser agendados pelo segurado junto à Central de Atendimento 24 Horas, pelo telefone 4004 4100 e serão realizados em dias úteis, de segunda à sexta, das 08:00 às 18:00, de acordo com a disponibilidade do prestador local e desde que não haja descumprimento da legislação do controle do silêncio e regras de condomínio.

O Segurado terá direito a, no máximo, 5 (cinco) serviços de manutenção distribuídos em até 2 (dois) Check-ups distintos durante a vigência da apólice. O tempo máximo de permanência do prestador em cada Check-Up é de 4 (quatro) horas.

A SulAmérica garante, exclusivamente, o envio da mão-de-obra, peças correrão por conta do segurado.

### Serviços Disponíveis:

- Revisão da instalação elétrica;
- Troca de lâmpada, tomadas e interruptores;
- Verificação de possíveis vazamentos;
- Instalação de olho mágico em porta de madeira;
- Lubrificação de fechaduras e dobradiças (até 10 unidades);
- Mudança de móveis de um cômodo para outro (móveis não fixados);
- Fixação de quadros, prateleiras, persianas e varal de teto;
- Limpeza de ralos e sifões (até 4 ralos e/ou sifões);
- Serviço de rejuntamento (até 10 unidades);
- Troca de resistência de chuveiro elétrico;

### Atenção:

- Caberá ao segurado providenciar a compra do material necessário à realização do serviço.
- O serviço de Mudança de Móveis será realizado desde que não seja necessária a desmontagem de móveis ou outros equipamentos.
- Durante toda a execução do serviço é fundamental a presença do segurado ou pessoa indicada pelo mesmo no local para orientar o prestador de serviço quanto à ordem dos serviços a serem realizados.
- Se após o acionamento do Check-Up, quando da chegada do prestador de serviço, o segurado não estiver no local ou não tiver de posse de todo o material necessário para a realização do serviço, caberá ao segurado os custos do retorno do prestador.

**Limitação:** R\$ 80,00 por evento.

### Vantagens:

Além das coberturas oferecidas, o Segurado pode contar com a indicação de profissionais para realização de serviços nos segmentos abaixo relacionados:

- Antenista;
- Gazista;
- Técnicos em eletrodomésticos; e
- Telhadista.

Os profissionais indicados farão orçamento sem compromisso, sendo de responsabilidade do Segurado a contratação e pagamento do serviço.

Através de sua Central de Atendimento, o Seguro SulAmérica Residencial ainda fornece gratuitamente os serviços abaixo:

• **Transmissão de Mensagens Urgentes**

Em caso de sinistro, a SulAmérica prestará ao Segurado auxílio na transmissão de mensagens urgentes, relacionadas ao evento, caso o Segurado esteja em viagem.

• **Orientação Para 2ª Via de Documentos nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo**

Em caso de sinistro previsto na residência segurada, quando houver a inutilização dos documentos pessoais (Carteira de Identidade e CPF), a SulAmérica orientará o Segurado sobre os procedimentos necessários para a 2ª via dos mesmos.

## 4. Informações Adicionais

### 4.1. O que não está coberto pelo SulAmérica Residencial

Para todas as garantias, encontram-se excluídos prejuízos decorrentes direta ou indiretamente de:

- Danos morais, exceto quando contratada a Garantia de Danos Morais;
- Danos estéticos, danos emergentes ou lucros cessantes causados a terceiros;
- Atos de hostilidade, de terrorismo ou de guerra, operações bélicas, revolução, rebelião, insurreição, confisco ou outros atos relacionados ou de correntes destes eventos;
- Radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou materiais de armas nucleares;
- Atos de autoridade pública salvo aqueles com a finalidade de evitar a propagação de danos cobertos pelas garantias contratadas;
- Desgaste pelo uso (sem manutenção adequada), deterioração gradativa, vício próprio, defeito oculto, defeito mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, trincas e rachaduras;
- Inundações, alagamentos, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza, exceto as previstas em garantias adicionais contratadas;
- Defeitos, falhas, vícios, erros de projeto de conhecimento do Segurado e preexistentes à contratação do seguro;
- Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, seus beneficiários ou representantes legais e, no caso de pessoa jurídica, também pelos seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes;
- Não observância das normas técnicas vigentes quando elas forem aplicáveis para a proteção de cada um dos riscos garantidos.
- Infiltração de água e defeitos hidráulicos;
- Instalações elétricas irregulares;
- Animais e vegetais de qualquer espécie;
- Softwares e danos causados em softwares;
- Atos de vandalismo;
- Recomposição de documentos e arquivo, mesmo que em fitas magnéticas; e

- Sinistros consequentes de interpretação de datas por equipamentos ou programa de computador; e
- Multas e fianças, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais e/ou trabalhistas.

### 4.2. Vigência

O prazo do seguro vigora das 24 horas da data de início de vigência até as 24 horas da data de término, ambas as datas indicadas na apólice, exceto nos casos de rescisão e cancelamento.

O contrato somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos por Lei, por acordo entre as partes contratantes, conforme detalhado no item Rescisão e Cancelamento do Seguro.

### 4.3. Abrangência Geográfica

As Garantias deste Seguro têm validade no território nacional, salvo a Garantia Acidentes Pessoais e Assistência Funeral, que tem validade também no exterior.

No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, os eventuais encargos com a tradução dos documentos comprobatórios ficarão totalmente a cargo da SulAmérica.

### 4.4. Endosso

Qualquer alteração nas condições do contrato de seguro gera um endosso, como, por exemplo, alteração do imóvel, inclusão de Garantia Adicional, mudança do titular do seguro.

O cálculo de endosso é elaborado em função das condições e prêmios vigentes à data de alteração do contrato de seguro.

Alguns endossos podem gerar alterações no prêmio do seguro, o que promoverá restituição ou cobrança adicional de prêmio ao Segurado. A SulAmérica estabelece prêmios mínimos para restituição e cobrança.

O prêmio ou restituição referente ao endosso não implica a suspensão do pagamento das parcelas originais.

A alteração do contrato de seguro deve ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por seu corretor de seguros, sendo que, deste último, quando tiver expressa autorização do Segurado ou seu representante legal.

### 4.5. Renovação do Seguro

Para renovação de sua apólice, entre em contato com seu corretor de seguros pelo menos 5 (cinco) dias antes da data do fim de vigência.

A renovação automática do seguro só poderá ser feita uma única vez; renovações posteriores deverão ser feitas de forma expressa.

## 4.6. Deveres do Segurado

### São deveres do segurado:

- a) Comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificados durante a vigência da apólice e ainda todo incidente que possa agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se provar que silenciou de má fé;
- b) Comunicar imediatamente à Seguradora a ocorrência de sinistro e tomar as providências necessárias para evitar agravação dos danos sofridos.

A responsabilidade da SulAmérica somente prevalecerá na hipótese de concordar expressamente com as alterações que lhe forem comunicadas, devendo a mesma pronunciar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Dentro deste prazo, a Seguradora poderá decidir-se em resolver o contrato. Neste caso, a resolução só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pelo segurado à diferença de prêmio.

## 4.7. Quando o Segurado perde seus direitos

O Segurado perderá seu direito à cobertura, além de ser obrigado ao prêmio vencido, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade quando se configurar qualquer uma das seguintes situações:

- a) Segurado, ou seu representante legal, não fizer declarações verdadeiras e completas, omitindo circunstâncias de seu conhecimento que alterariam as condições para a contratação do seguro, como Local de risco e Respostas incorretas assinadas pelo Segurado no Questionário de Avaliação de Risco.

Se a inexactidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora terá o direito de:

- cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível na hipótese de não ocorrência do sinistro;
  - cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral;
  - cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral.
- b) Houver modificação de uso ou agravamento do risco, sem prévia comunicação do Segurado e anuência da SulAmérica;
  - c) O Segurado praticar atos contrários ou que firam os termos estipulados no contrato de seguro;
  - d) For verificado a simulação de sinistro ou ocorrer fraude ou tentativa de fraude com o intuito de agravar o prejuízo a ser indenizado, reclamar prejuízo indevido ou forjar prejuízo que não ocorreria sem a participação do Segurado;
  - e) O Segurado não cumprir qualquer obrigação estabelecida no contrato de seguro;
  - f) O Segurado agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.

## 4.8. Rescisão e Cancelamento

### Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, com a concordância da outra parte. Em ambas as hipóteses, a SulAmérica reterá o IOF da parcela única ou das parcelas pagas e o custo de apólice.

No caso de rescisão com acordo entre as partes contratantes, a SulAmérica reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido, efetuando a devolução do prêmio restante, conforme a Tabela de Prazo Curto, apresentada no item Pagamento do Prêmio.

Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, será retido o percentual do prêmio, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto.

Na hipótese de rescisão por iniciativa da SulAmérica, esta reterá o percentual do prêmio calculado proporcionalmente ao prazo decorrido do seguro.

Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária, pela variação do IPCA, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

### Cancelamento

Este contrato será automaticamente extinto e/ou cancelado quando:

- Houver acordo entre o Segurado e a Seguradora;
- Houver ocorrência de indenização integral do imóvel segurado;
- Houver solicitação, por escrito, do Segurado à Seguradora;
- Houver agravamento do risco, sem a má fé do segurado, mesmo após a ocorrência de sinistro; e
- O Segurado deixar de pagar à Seguradora o prêmio à vista ou a primeira parcela do prêmio na(s) data(s) estipulada(s).

O contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, não poderá ser cancelado nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

## 4.9. Pagamento do Prêmio

A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º dia da data início de vigência ou 20º dia após a emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos, o que for maior, que resultem aumento do prêmio, ou o 45º dia, se o domicílio do Segurado não for o mesmo da agência bancária de cobrança.

Caso o vencimento de qualquer uma das parcelas venha a ocorrer em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

O Segurado poderá optar em antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.



O direito à indenização não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das parcelas, sem que tenha sido efetuado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado a respectiva Nota de Seguro, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

Não obstante o disposto nos itens antecedentes, para efeito de cobertura nos seguros custeados através de fracionamento de prêmios, no caso de não pagamento de uma das parcelas deverá ser observado, no mínimo, o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme a Tabela de Prazo Curto.

**TABELA DE PRAZO CURTO:**

Prazo (dias)	%do Prêmio Anual	Prazo (Dias)	%do Prêmio Anual
15	13	195	73
30	20	210	75
45	27	225	78
60	30	240	80
75	37	255	83
90	40	270	85
105	46	285	88
120	50	300	90
135	56	315	93
150	60	330	95
165	66	345	98
180	70	365	100

- a) Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a SulAmérica reterá o percentual do prêmio calculado de acordo com a tabela acima. Na hipótese de rescisão por iniciativa da SulAmérica, esta reterá o percentual do prêmio calculado proporcionalmente ao prazo decorrido do seguro. Para os percentuais não previstos nesta tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores.
- b) No caso de fracionamento de prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela acima. Para os percentuais não previstos nesta tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores. A Sulmérica informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por escrito, o novo prazo de vigência ajustado.

O Segurado poderá restabelecer os direitos às coberturas contratadas ou do eventual endosso, pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido na Tabela de Prazo Curto, sendo facultado à Seguradora unicamente, a cobrança de juros legais equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

Ao término do prazo estabelecido pela tabela de Prazo Curto, sem que haja o restabelecimento da apólice, a mesma ficará cancelada.

#### **4.10. Foro Competente**

O foro competente para nele dirimirem litígios, por motivo existente direta ou indiretamente no contrato, será o do domicílio do Segurado.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

### **5. Sinistro**

#### **5.1. Passo a Passo em caso de Sinistro**

Ocorrendo qualquer dos eventos cobertos pelas garantias contratadas, o Segurado deve obrigatoriamente:

- a) comunicar imediatamente o sinistro à Seguradora;
- b) fornecer à Seguradora todos os dados, elementos e documentos necessários à comprovação do sinistro;
- c) facultar à Seguradora a adoção de medidas que permitam elucidar a causa do sinistro e apurar o valor do prejuízo;
- d) zelar pela não agravação dos prejuízos, providenciar a guarda dos salvados e demais bens remanescentes.

O aviso de sinistro deverá ser feito preferencialmente por telefone através da Central de Atendimento, nos telefones **4004 4102 (capitais e áreas metropolitanas)** e **0800 727 4102 (demais regiões)**.

As solicitações dos serviços descritos na Assistência 24 Horas devem ser feitas através da Central de Atendimento, bastando que seja informado o número do seu cartão da Assistência 24 Horas ou o número da sua apólice de seguro.

#### **5.2. Socorro e Salvamento**

Estão cobertas por este seguro as despesas com salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado e os danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, até o Limite Máximo de Responsabilidade contratado para cada garantia, na ocorrência dos sinistros cobertos pelas mesmas.

Esta cláusula não se confunde com os serviços disponíveis na garantia Assistência 24 horas.

### 5.3. Cálculo da Indenização

#### Danos Materiais

O cálculo da indenização para danos materiais terá como base o Valor Atual de cada bem. Entende-se por Valor Atual o custo de reposição do bem no dia e local do sinistro, subtraídas as depreciações pela idade, uso, estado de conservação e obsolescência.

No entanto, se o Segurado efetuar a reposição do bem sinistrado, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do recebimento da indenização calculada pelo Valor Atual, terá direito a receber indenização complementar equivalente ao valor da depreciação. Tal indenização complementar não poderá, porém, ser maior do que a indenização calculada pelo Valor Atual de cada bem reposto e não será devida em relação às edificações de imóvel desapropriado, cujo processo não tenha sido consolidado, ou cuja reconstrução seja vedada pelas leis ou posturas aplicáveis.

### 5.4. Pagamento da Indenização

O SulAmérica Residencial é um seguro a 1º Risco Absoluto, ou seja, não será aplicada cláusula de rateio, de forma que a Seguradora responderá pelos prejuízos que vierem a ser apurados até o Limite Máximo de Responsabilidade e/ou Capital Segurado, na data do aviso do sinistro.

O pagamento de qualquer indenização estará condicionado à comprovação da efetiva ocorrência do sinistro, que deverá ser comunicado, nos casos previstos pela Lei, à Autoridade Policial da localidade. Sempre que julgado necessário, a SulAmérica exigirá a cópia do inquérito policial para definir responsabilidade.

Depois do Segurado cumprir todas as exigências estabelecidas no item – Passo a Passo em caso de sinistro, a SulAmérica tem num prazo máximo de 30 (trinta) dias para indenizar os prejuízos apurados até o Limite Máximo de Responsabilidade e/ou Capital Segurado previsto para cada garantia contratada. A contagem de dias estará suspensa caso a SulAmérica, com base em dúvida fundada e justificável, solicite outros documentos que venham a ser necessários à apuração da causa da ocorrência e comprovação dos prejuízos no decorrer da regulação, sendo reiniciada a partir do primeiro dia útil subsequente após a entrega destes. Caso existam limites específicos para o pagamento da indenização, estes deverão ser os valores máximos a serem pagos, mesmo no caso de ocorrência simultânea de mais de um evento coberto.

Ressalvados os motivos de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei, não efetuado o pagamento da indenização dentro do prazo de 30 (trinta) dias da entrega de todas as informações e documentos exigidos, desde que aptos a determinar a cobertura e seu valor nos termos do contrato, a indenização ficará sujeita aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado pró-rata dia, além da atualização monetária segundo a variação do IPCA, a partir da data de ocorrência do sinistro tudo até o efetivo pagamento, bem como a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.

Caso ocorra um sinistro no intervalo dos 15 (quinze) dias referentes ao prazo de manifestação da SulAmérica sobre a aceitação ou não do seguro e a proposta estiver preenchida dentro das condições normais de aceitação, isto é, respeitados os seus limites e as cláusulas de cobertura e exclusão, o Segurado fará juz à indenização da garantia contratada para o risco. Do valor a ser indenizado, em caso de indenização integral, a SulAmérica descontará o prêmio anual correspondente ao pedido especificado na proposta de seguro.

As despesas efetuadas com a finalidade de reduzir prejuízos ou salvaguardar os bens sinistrados também serão indenizadas, respeitando-se o Limite Máximo de Responsabilidade.

### **Atenção:**

**No cálculo da indenização para equipamentos eletro-eletrônicos e de informática haverá depreciação conforme critérios da Seguradora.**

O valor pago a título de indenização será deduzido do Limite Máximo de Responsabilidade da respectiva garantia. O saldo remanescente será considerado o novo Limite Máximo de Responsabilidade, que vigorará, com a mesma cobertura, até o prazo final de vigência.

Em nenhuma hipótese caberá indenização por valor superior ao indicado para cada Garantia contratada.

### **Nota Fiscal**

É necessária a apresentação em caso de sinistro para caracterização/comprovação dos bens sinistrados, principalmente equipamentos de eletro-eletrônicos (roubados, incendiados e outros eventos cobertos).

### **Acidentes Pessoais**

O Capital Segurado contratado para esta garantia será distribuído à razão de 50% (cinquenta por cento) deste valor para o Segurado e os 50% (cinquenta por cento) restantes serão divididos em partes iguais, entre os membros da família segurada/beneficiários indicados

Se o assistido não atender, no momento do sinistro, aos limites de idade estabelecidos na definição da garantia, o Capital Segurado será dividido em partes iguais entre os demais assistidos, desde que não haja determinação do Segurado quanto aos percentuais cabíveis a cada pessoa. Em caso de morte e não havendo estipulação contratual expressa, o Capital Segurado, observada a distribuição de que trata o parágrafo antecedente, será pago ao cônjuge ou companheira/companheiro (para este fim definida(o) como prevista na legislação previdenciária) do assistido e, em seguro de vida.

**No caso de invalidez permanente, o pagamento da indenização será calculado de acordo com a seguinte tabela:**

Discriminação	% do LMR
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os braços	100
Perda total do uso de ambas as pernas	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um braço e uma perna	100
Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental incurável	100
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento vertical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento toracolombo-sacro da coluna vertebral	25
Perda total do uso de um dos braços	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos radiolunares	30
Perda total do movimento de um dos ombros	25
Perda total do movimento de um dos cotovelos	25
Perda total do movimento de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar	Equivalente a 1/3 do respectivo dedo
Perda total do uso de uma perna	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros	25
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Perda total do movimento de um dos joelhos	20
Perda total do movimento de um dos tornozelos	20
Perda total do movimento de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10

Discriminação	% do LMR
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda Total do uso de uma falange do 1º dedo	Equivalente a 1/2 do valor do respectivo dedo
Perda Total do uso de uma falange dos demais dedos	Equivalente a 1/3 do valor do respectivo dedo
Encurtamento de uma das pernas:	
- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
- de 4 (quatro) centímetros	10
- de 3 (centímetros)	6
- menos de 3 (centímetros)	Sem indenização

**Atenção:**

- Para o pagamento da indenização dos equipamentos eletro-eletrônicos, cinematográficos, fotográficos, computadores e análogos, será exigida nota fiscal de aquisição e/ou manual dos objetos sinistrados.
- Nos casos em que a residência fizer parte dos bens de um espólio, o termo de quitação do imóvel sinistrado deve ser assinado pelo inventariante.

**Importante:**

Na existência de seguro obrigatório para o imóvel Segurado, será adotado o seguinte critério de indenização:

**– Seguro obrigatório do SFH (Sistema Financeiro de Habitação)**

A indenização do Seguro SulAmérica Residencial será destinada à garantia do conteúdo do imóvel e complementarará, exclusivamente, em caso de insuficiência do Limite Máximo de Responsabilidade, o seguro obrigatório do SFH, salvo a existência de saldo na apólice.

**– Seguro obrigatório Condomínio**

A indenização do Seguro SulAmérica Residencial será destinada à garantia do conteúdo do imóvel e complementarará, exclusivamente, em caso de insuficiência do Limite Máximo de Responsabilidade, o seguro obrigatório de Condomínio, salvo a existência de saldo na apólice.

**5.5. Franquias**

As franquias previstas no SulAmérica Residencial encontram-se relacionadas no frontispício da apólice.

Caso os prejuízos apurados em um único sinistro atinjam ou ultrapassem o Limite Máximo de Responsabilidade contratado para a garantia, não haverá aplicação de franquia.

**5.6. Reintegração de Garantias**

No caso da ocorrência de sinistro durante a vigência desta apólice, todo e qualquer valor pago a título de indenização pela Seguradora será deduzido do Limite Máximo de Responsabilidade da respectiva garantia a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado o direito à restituição do prêmio correspondente à redução. Assim, após cada pagamento de indenização, o limite máximo da garantia ficará reduzido.

Após a recuperação e/ou reposição dos bens segurados afetados por um sinistro, o Segurado poderá elevar o limite máximo de responsabilidade da(s) respectiva(s) garantia(s), desde que haja expressado solicitação do Segurado e anuência formal da Seguradora. Neste caso, o Segurado deverá pagar o prêmio proporcional ao valor da diferença reintegrada e ao tempo restante da vigência do seguro.

### Salvados

Todos os objetos recuperados de um sinistro coberto, após realizada a indenização, passarão à posse da Seguradora.

## 5.7. Contribuição Proporcional

O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

1. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

2. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- danos sofridos pelos bens segurados.

3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

4.1. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

4.2. será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
- b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item 4.1.
- 4.3.** será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 4.2;
- 4.4.** se a quantia a que se refere ao item 4.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- 4.5.** se a quantia estabelecida no item 4.3. for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 4.6.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
- 4.7.** Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

## 5.8. Sub-Rogação de Direitos

Efetuada o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles, que por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios e fornecer os documentos necessários ao exercício desta sub-rogação.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos e afins.

É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga em prejuízo do Segurador, os direitos a sub-rogação.

## 5.9. Documentos para Liquidação de Sinistro

Para o pagamento da indenização, o Segurado deverá apresentar documentação específica por Garantia/evento coberto conforme abaixo:



### **Carta Aviso de Sinistro**

Incêndio, Queda de Raios, Explosão e Tumulto, Acidentes Pessoais, Assistência Funeral, Danos Elétricos, Danos Morais, Desmoronamento, Diárias de Indisponibilidade, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves, Quebra de Vidros, RC Familiar, Roubo do Conteúdo e Vento Forte e Fumaça.

### **Certidão de Ocorrência Policial**

Incêndio, Queda de Raios, Explosão e Tumulto, Acidentes Pessoais, Danos Morais, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves, Quebra de Vidros e Roubo do Conteúdo.

### **Certificado do Corpo de Bombeiros/Defesa Civil**

Incêndio, Queda de Raios, Explosão e Tumulto, Desmoronamento, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves, Vento Forte e Fumaça.

### **Laudo Técnico dos Equipamentos**

Incêndio, Queda de Raios, Explosão e Tumulto, Danos Elétricos e Vento Forte e Fumaça.

### **Laudo Pericial**

Incêndio, Queda de Raios, Explosão e Tumulto e Vento Forte e Fumaça.

### **Inquérito Policial**

Incêndio, Queda de Raios, Explosão e Tumulto. Comprovante de Despesa Hospitalar/ Funerária

Acidentes Pessoais e Assistência Funeral

### **Cópia Condenação Judicial/Acordo Judicial**

Danos Morais e RC Familiar

### **Declaração do segurado assumindo ou não a responsabilidade pelos danos**

RC Familiar

### **Cópia do contrato social da última alteração com validação da junta (quando segurado for pessoa jurídica)**

Incêndio, Queda de Raios, Explosão e Tumulto, Acidentes Pessoais, Assistência Funeral, Danos Elétricos, Danos Morais, Desmoronamento, Diárias de Indisponibilidade, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves, Quebra de Vidros, RC Familiar, Roubo do Conteúdo e Vento Forte Granizo e Fumaça.

### **Cópia do cartão de CNPJ (quando segurado for pessoa jurídica)**

Incêndio, Queda de Raios, Explosão e Tumulto, Acidentes Pessoais, Assistência Funeral, Danos Elétricos, Danos Morais, Desmoronamento, Diárias de Indisponibilidade, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves, Quebra de Vidros, RC Familiar, Roubo do Conteúdo e Vento Forte Granizo e Fumaça.

## **5.10. Prescrição**

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

## 6. Glossário de Termos Técnicos

### A

**Acidentes Pessoais** – É todo acidente súbito, com data caracterizada, exclusiva e externo, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, inclusive de órgão ou membro e que se torne necessário tratamento médico.

**Apólice** – É o instrumento do contrato de seguro pelo qual o Segurado repassa à Seguradora a responsabilidade sobre os riscos, estabelecidos na mesma, que possam advir. A apólice contém as cláusulas e condições gerais, especiais e particulares dos contratos e as coberturas especiais e anexos.

**Apropriação Indébita** – Ato ilícito que consiste em apossar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção, sem consentimento do dono.

**Aviso de Sinistro** – É a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado, assim que tome conhecimento dele, é obrigado a fazer a seguradora. A omissão injustificada anula o contrato, se a seguradora provar que, oportunamente avisada, lhe poderia ter sido possível evitar ou atenuar as consequências do sinistro.

### B

**Beneficiário** – É a pessoa física ou jurídica a favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário para pessoa física poderá ser o cônjuge ou companheiro(a) (para este fim, definido como aquele previsto na legislação previdenciária) e os herdeiros legais. Na falta das pessoas antes indicadas, serão beneficiários os que dentro de 6 (seis) meses reclamarem o pagamento do seguro e provarem que a morte do Segurado os privou de meios para proverem sua subsistência. Fora esses casos, a União será a beneficiária. A qualquer tempo, o Segurado poderá alterar os beneficiários, mediante comunicação por escrito à Seguradora.

**Bens (objeto dos seguros)** – É a designação genérica de qualquer interesse Segurado, sejam coisas, pessoas, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias.

**Bônus** – É o desconto especial, sobre o prêmio, concedido ao Segurado por apresentar, em determinado período de tempo, experiência satisfatória para com a Seguradora.

### C

**Cláusula de Rateio** – Se por ocasião do sinistro, o Limite Máximo de Responsabilidade for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor real dos bens garantidos, o Segurado será considerado responsável pela diferença e estará, portanto, sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber em rateio..

**Cobertura** – Eventos nos quais a Seguradora é responsável em cada garantia, de acordo com o valor contratado para cada uma destas.

**Condições Gerais** – São cláusulas da apólice que têm aplicação geral, aos riscos da mesma natureza.

**Corretor de Seguros** – Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na SUSEP para intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre os Segurados e as Seguradoras.

**Culpa Grave** – Grau de culpa que se converteria em dolo se fosse praticada com má fé. Falta que, por mais desleixado ou medíocre, o indivíduo não poderia cometer em detrimento de seu próprio interesse.

## D

**Dano** – É todo o prejuízo material ou pessoal sofrido por um Segurado, passível de indenização, de acordo com as condições de cobertura de uma apólice de seguro.

**Dano Moral** – É toda e qualquer ofensa ou violação que não venha a ferir os bens patrimoniais de uma pessoa, mas aos seus princípios de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, à sua pessoa ou família.

**Depreciação** – É a redução do valor de um bem, móvel ou imóvel, segundo critérios matemáticos e financeiros, considerando, dentre outros, a idade e as condições de uso, funcionamento ou operação.

**Dolo** – É espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa, com a intenção de induzir outrem a prática de um ato jurídico, em prejuízo deste e proveito próprio ou de outrem, ou seja, é um ato de má fé, fraudulento, visando a prejuízo preconcebido, quer físico ou financeiro.

## E

**Endosso** – É o documento anexado à apólice e expedido pela Seguradora, durante a vigência da apólice, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto a alteração de dados, modificam condições ou objetos da apólice ou o transferem a outrem. Uma vez anexado, o endosso toma precedência sobre as condições originais da apólice.

**Estelionato** – Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardid ou qualquer outro meio fraudulento.

**Estipulante** – É a pessoa responsável pela contratação do seguro, investida de poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

## F

**Franquia** – É um valor inicial do Limite Máximo de Responsabilidade, pelo qual o Segurado fica responsável como segurador de si mesmo.

**Furto Simples** – Subtração para si ou para outrem do bem Segurado, sem ameaça ou violência física.

**Furto Qualificado** – Subtração para si ou para outrem de coisa alheia móvel, mediante: abuso de confiança; fraude; escalada; destreza; uso de chave falsa; concurso de duas ou mais pessoas; destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.

## G

**Garantia** – É a designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos por um segurador. É também empregada como sinônimo de cobertura.

## I

**Indenização** – É a contraprestação da seguradora ao Segurado que, com a efetivação do risco (ocorrência de evento previsto no contrato), venha a sofrer prejuízos de natureza econômica e faz jus indenização pactuada.

**Invalidez Permanente** – Perda total ou parcial de um ou mais membros ou da sua capacidade funcional por acidente ou doença.

## L

**Límite Máximo de Responsabilidade (LMR)** – É o valor máximo a ser pago pela(s) Seguradora(s) com base na apólice, resultante da ocorrência de um determinado evento garantido pela garantia contratada. Este limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) Segurado(s).

**Liquidação de Sinistro** – Processo de pagamento de indenização, ao Segurado ou a seus beneficiários.

## O

**Objeto do Seguro** – Designação genérica dada a todo interesse que se quer segurar, seja este uma coisa, um bem, uma pessoa, uma responsabilidade, uma obrigação ou uma garantia.

## P

**Prazo Curto** – Tabela expressa em quantidade de dias, utilizada para o cálculo de devolução de prêmio ou cobrança de prêmio adicional, levando em consideração o tempo a decorrer até o término do seguro. As condições do prazo curto implicam em um prêmio proporcionalmente maior que o pró-rata-temporis.

**Prêmio** – É a importância paga pelo Segurado, ou o estipulante, à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

**Primeiro Risco Absoluto** – É o tipo de contratação de seguro em que a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos realmente verificados, até o Limite Máximo de Responsabilidade.

**Primeiro Risco Relativo** – É o tipo de contratação de seguro em que a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos realmente verificados, até o Limite Máximo de Responsabilidade, desde que esta não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor real dos bens garantidos, na data do sinistro. Neste caso, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos.

**Pró-rata** – É um método de calcular-se o prêmio de seguro com base nos dias de vigência do contrato quando este for realizado por período inferior a um ano e sempre que não cabível o cálculo do prêmio a prazo curto.

**Proponente** – É a pessoa que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

**Proposta** – Formulário impresso de que consta um questionário detalhado a ser preenchido pelo Segurado ou seu representante direito, ao candidatar-se à cobertura de seguro. A proposta é base do contrato de seguro e, geralmente faz parte dele. Qualquer dado omitido ou falseado na proposta que influencie na aceitação do risco, acarretará a perda de direito à indenização, nos termos do artigo nº 765 do Novo Código Civil.

## R

**Regulação de Sinistro** – Na ocorrência de sinistro é o exame, das suas causas e circunstâncias a fim de se caracterizar o risco ocorrido e, em face dessas verificações, se concluir sobre a sua cobertura, bem como se o Segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais.

**Renovação** – É o restabelecimento ou a continuidade da cobertura de um seguro, geralmente por meio de emissão de nova apólice, novo bilhete ou endosso na apólice, nas mesmas condições que vigoravam anteriormente ou sob novas condições e, neste último caso, sempre que tenha ocorrido mutações no objeto do seguro, no interesse do Segurado ou nas bases tarifárias do seguro.

**Restituição de Prêmio** – É a obrigação imposta a Seguradora de restituir ao Segurado o excesso de prêmio pago, quando o valor do seguro excede o valor da coisa segurada, ou quando do cancelamento da apólice, por mútuo consentimento.

**Risco** – É o evento incerto ou de data incerta, independente da vontade das partes contratantes, contra qual é feito o seguro. Por exemplo: incêndio, roubo, etc. Sem risco não pode haver contrato de seguro.

**Roubo** – Subtração violenta de coisa alheia. A violência pode ser dirigida contra coisas como contra pessoas.

## S

**Salvados** – São os objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os que estejam parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

**Segurado** – É a pessoa física ou jurídica perante a qual a Seguradora assume a responsabilidade de indenizar os riscos previstos no contrato de seguro, realizado em benefício próprio ou de terceiros.

**Seguradora** – É uma instituição, nesse caso a SulAmérica, que tem o objetivo de indenizar prejuízos involuntários verificados no patrimônio de outrem, ou eventos aleatórios que não trazem necessariamente prejuízos, mediante recebimento de prêmio.

**Sinistro** – Ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro e que, legalmente, obriga a segurador a indenizar.

**Sub-rogação** – É o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

**SUSEP (Superintendência de Seguros Privados)** – É o órgão de controle e fiscalização do mercado segurador brasileiro.

## T

**Terceiro** – Pessoa física ou jurídica, estranha ao contrato de seguro e que não tenha relação de parentesco com o Segurado e nenhum tipo de relacionamento ou dependência econômico-financeira com ele, e que, em função de relação indireta, pode aparecer como reclamante de indenização ou benefício, ou como responsável pelo dano.

## V

**Valor Atual** – É o custo de reposição do bem no dia local do sinistro, subtraídas as depreciações pela idade, uso, estado de conservação e obsolência.

**Valor de Novo** – O valor em risco denomina-se valor de novo sempre que se refira ao custo de reposição do bem sinistrado, sem que se leve em conta a depreciação do mesmo pelo tempo, uso ou desgaste, sujeito este processo a limitações.

**Valor em Risco (VR)** – É o valor da obrigação do segurador no momento da conclusão do contrato, ou seja, o valor integral do objeto ou do interesse Segurado.

**Vigência do Seguro** – É o período de tempo fixado para validade do seguro (ou cobertura).

**Vistoria Prévia** – Inspeção feita por peritos habilitados para avaliar as condições do risco a ser segurado.